

PARECER Nº 01/2018 - CESC

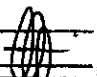
Da COMISSÃO DE  
EDUCAÇÃO, SAÚDE E  
CULTURA sobre o PROJETO  
DE LEI nº 2.049/2018, que  
“Institui e inclui no Calendário  
Oficial de Eventos do Governo do  
Distrito Federal o dia do  
revendedor de gás liquefeito de  
petróleo – GLP.”

AUTOR: Deputado JUAREZÃO  
RELATOR: Deputado WASNY  
DE ROURE

**I – RELATÓRIO**

Submete-se a esta Comissão de Educação, Saúde e Cultura o Projeto de Lei nº 2.049/18, de autoria do deputado Juarezão, que *institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Governo do Distrito Federal o dia do revendedor de gás liquefeito de petróleo – GLP.*



Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº	2049/2018
Folha nº	03
Matrícula:	12058 Rubrica: 

Para comemorar a data, anualmente, o autor escolheu o dia 31 de agosto.

O autor justificou sua iniciativa argumentando que sua finalidade é a de *promover a integração e a confraternização, além de ofertar cursos e palestras de interesse do Setor, promovendo apresentações e disseminando novas técnicas referentes aos critérios de armazenamento, transporte e segurança, todas relacionadas com as Normas, Regulamentos e Resoluções pertinentes ao tema; lembrou também que o evento deverá contar com palestras que estimulem ações de acesso ao mercado, orientação empresarial, capacitação e consultorias técnicas e gerenciais, com foco no desenvolvimento sustentável das empresas.*

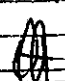
Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

Têm se tornado corriqueiras nesta Casa a *criação* ou *instituição* de dias que homenageiam eventos, datas, profissões, pessoas, festas, e assim por diante; após instituídos, esses *dias* são *incluídos* no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal que, apesar do nome, e *s.m.j.*, não está sob a responsabilidade de nenhum órgão público. Sua existência é meramente virtual. Não há quem o sistematize, atualize, consolide, e não há sequer concordância sobre o nome a ele atribuído, inclusive em diplomas legais aprovados por esta Casa Legislativa. No entanto, nós, legisladores, as

M

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº 2049 / 2018	
Folha nº 04	
Matrícula: 12058	Rubrica: 

Comissões Temáticas e o Plenário desta Casa têm havido por bem aprovar matérias dessa natureza, encaixando-as nas atribuições das Comissões no que diz respeito ao mérito.

Feita essa ressalva, resta a esta Comissão de Educação, Saúde e Cultura opinar sobre o *mérito* da iniciativa do deputado Juarezão, amparada, segundo a Secretaria Legislativa, pelo art. 69, I, c de nosso Regimento Interno, que determina que opinemos sobre o mérito de matérias relacionadas a *cultura* (...).

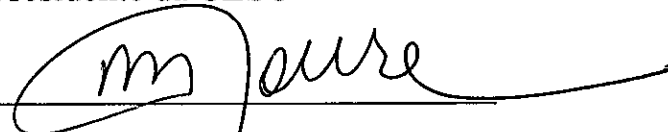
Segundo o autor da proposta, sua aprovação promoverá a integração e a confraternização e a realização de cursos e palestras de interesse do setor; poderá, também, apresentar novas técnicas de armazenamento, transporte e segurança.

Não havendo, portanto, óbices de natureza de mérito que possam obstaculizar o prosseguimento da tramitação desta proposta, opina esta Comissão pela aprovação da matéria *sub examine*.

Sala das Comissões, em                    de                    2018.

Deputado .....

Presidente da CESC



Deputado Wasny de Roure

Relator

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC
PL nº 2049 / 2018
Folha nº 05
Matrícula: 13058 Rubrica: 